

PORTARIA SCGE nº 16, de 25 de abril de 2022.

O SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e à vista da proposição da Comissão de Coordenação do Concurso Público do respectivo concurso público (Processo SEI nº 4600000002.000221/2022-28), **em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0047480-74.2010.8.17.0001**, torna público o **REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR**, segunda etapa do concurso público, previsto no item 1.3, b do EDITAL Nº 1 – SAD/PE, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, conforme disposição contida no Anexo Único desta Portaria, a ser divulgado no site: www.cge.pe.gov.br.

Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho

Secretário da Controladoria Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **Marconi Muzzio Pires de Paiva Filho**, em 25/04/2022, às 16:39, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **23581717** e o código CRC **CDDA25E7**.

SECRETARIA DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO □

Rua Santo Elias, 535, - Bairro Espinheiro, Recife/PE - CEP 52020-095, Telefone:
3183-0800

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este Regulamento dispõe sobre o **Programa de Formação Complementar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0047480-74.2010.8.17.0001**, para ingresso no cargo de Analista de Controle Interno, atual Gestor Governamental – Especialidade: Controle Interno, correspondente à segunda etapa do concurso público de que trata o EDITAL Nº 1 – SAD/PE, de 10 de dezembro de 2009, que reger-se-á, ainda, pelo edital de convocação para a matrícula.

Parágrafo único. O Programa de Formação será executado pela Secretaria da Controladoria-Geral do Estado, através da Escola de Controle Interno Professor Francisco Ribeiro.

Art. 2º Este Regulamento estabelece as regras relativas a: carga horária, grade curricular, frequência e rendimento mínimos exigidos para realização e aprovação no Programa de Formação de que trata o artigo anterior.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA DE FORMAÇÃO

Art. 3º O Programa de Formação, de que trata o item 1.3, b do EDITAL No 1 – SAD/PE, de 10 de dezembro de 2009, tem caráter eliminatório e por objetivo geral transmitir aos candidatos participantes conhecimentos técnico-operacionais necessários para fundamentar o desempenho adequado das atribuições inerentes ao cargo de Gestor Governamental de Controle Interno.

Art. 4º A carga horária do Programa de Formação é de 200 (duzentas) horas-aula, sendo a duração de cada hora-aula de 50 (cinquenta) minutos.

Parágrafo único. O Programa de Formação será realizado em Recife/PE, na infraestrutura de ensino da Escola de Controle Interno Professor Francisco Ribeiro, localizada no 3º andar do edifício-sede da Secretaria da Controladoria Geral do Estado, localizada na Rua Santo Elias, nº 535 – Espinheiro.

Art. 5º O Programa de Formação será realizado em regime de tempo integral, das 08h00 às 18h00, e com dedicação exclusiva, de segunda a sexta-feira, no período de 02 de maio a 27 de maio de 2022.

Parágrafo único. O prazo determinado no *caput* deste artigo poderá ser expandido havendo situações de urgência ou necessidade não previstas neste Regulamento ou no Manual do Candidato-Aluno.

Art. 6º A grade curricular do Programa de Formação será composta de disciplinas que abordarão desenvolvimento humano-organizacional e técnico-profissional, de acordo com as disposições abaixo:

Carga Horária do Módulo (h/a): **20**

Módulo I – Desenvolvimento Humano-Organizacional	
Disciplina	Carga Horária (h/a)
Estrutura e Atribuições da SCGE	05
Modelo de Gestão da SCGE	05
Integração e Relacionamento Interpessoal	05
Gestão por Competências e Desenvolvimento de Pessoas	03
Código de Ética do Servidor da SCGE	02

Carga Horária do Módulo (h/a): **180**

Módulo II – Desenvolvimento Técnico-Profissional		
Disciplina	Carga Horária (h/a)	Grupo
Aspectos Conceituais e Históricos do Controle Interno	20	I
Modelos Internacionais de Auditoria Interna: IA-CM e 3 Linhas	20	
Tecnologia da Informação Aplicada à Atividade de Controle	20	II
Ouvidoria, Transparência e Controle Social	20	
Auditoria Governamental	20	III
Sistema Correicional	20	
Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas	20	IV
Gestão de Riscos e Unidades de Controle Interno	20	
Convênios, Parcerias e Transferências Voluntárias	20	

Parágrafo único. Tendo em vista o caráter eliminatório previsto no art. 3º, os candidatos serão avaliados nas disciplinas acima previstas para o respectivo cargo e constantes do Módulo II – Desenvolvimento Técnico-Profissional da grade curricular do Programa de Formação.

Art. 7º A avaliação dar-se-á por grupo de disciplinas e deverá observar:

I – A avaliação acontecerá, sempre, nas duas últimas horas-aula do grupo de disciplinas correspondente e conterà 20 (vinte) questões de múltipla escolha, cada uma com apenas uma alternativa correta, cujo conteúdo será derivado,

obrigatoriamente, dos assuntos apresentados em sala de aula, e corresponderá à aferição do desempenho dos candidatos, por grupo de disciplinas.

II – O candidato deverá portar documento de identidade válido, com foto, para ingressar no local de realização da avaliação. A ausência do documento implicará na eliminação automática do candidato.

III – O candidato que, por qualquer motivo, não se submeter à prova, receberá nota 0 (zero) e será automaticamente eliminado do concurso público.

IV – Do resultado de cada avaliação caberá recurso, que deverá ser interposto no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da publicação do resultado, perante a comissão executora do programa de formação, observando ainda clareza, consistência e objetividade no pedido.

Parágrafo único. Os recursos impetrados serão preliminarmente indeferidos se não observarem as disposições contidas no item IV deste artigo.

Art. 8º Será considerado aprovado o candidato que:

a) apresentar frequência:

a.1) total mínima de 184 (cento e oitenta e quatro) horas-aula; e

a.2) 75% (setenta e cinco por cento) de frequência total mínima no conjunto de horas-aula do Módulo I – Desenvolvimento Humano-Organizacional; e

a.3) 75% (setenta e cinco por cento) de frequência total mínima por disciplina constante do Módulo II – Desenvolvimento Técnico-Profissional; e

b) obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete).

Parágrafo único. O candidato que deixar de obter qualquer um dos requisitos previstos nas alíneas deste artigo, estará automaticamente eliminado do concurso público.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A duração normal da atividade diária em sala de aula será de 8 (oito) horas e 20 (vinte) minutos.

Art. 10 Não haverá abono de falta no Programa de Formação.

Art. 11 O Manual do Candidato-Aluno, a ser entregue quando do início das aulas do Programa de Formação, é parte integrante deste Regulamento.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela instituição executora do Programa de Formação, em comum acordo com a Comissão do Concurso, constituída pela Portaria Conjunta SAD/SCGE nº 049, de 22 de abril de 2022, dando-se ampla publicidade às suas decisões.